



Câmara Municipal de Jundiá

RETIRADO

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 17.019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 231

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Reclassifica a Rua Aurora Germano de Lemos (Vila Guarani) para via auxiliar.

Arquive-se

Director



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 62
Proc. 12014
W

MATÉRIA	Comissões
PLC 231	CJR COSP

Ao Consultor Jurídico.

Wllanpedi
Diretora Legislativa
11 110 194

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 11 110 194	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--



Câmara Municipal de Jundiá
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

PUBLICADO
em 14/10/94

17019 OUT94 R\$190

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e CbSP
Presidente
11 10 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
RETIRADO
Presidente
18/10/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 231

Reclassifica a Rua Aurora Germano de Lemos (Vila Guarani) para via auxiliar.

Art. 1º A Rua Aurora Germano de Lemos, situada em Vila Guarani, passa a ter classificação para via auxiliar.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1994.


FELISBERTO NEGRI NETO

*



(PLC Nº 231 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Esta proposta prende-se à constatação de que, no presente contexto viário da cidade, a rua em questão reúne características da classificação em que ora se pretende enquadrá-la.

Assim sendo, ofereço a matéria à consideração da Casa.


FELISBERTO NEGRI NETO

*

az/cm

Artigo 34 - As vias municipais, de acordo com as suas funções, passarão a ter as seguintes denominações e dimensões mínimas:

I - Via Local - de saída ou acesso aos lotes. Quando constituir rua de contorno de quadras ou com condições de continuidade, terá largura mínima de 14m. Quando constituir via de alcance habitacional em diretriz que evite sua extensa continuidade ou conexão no trecho, sendo, portanto, apenas acesso e retorno, sua largura mínima será de 10m. Em caso de via de entrada única, a largura mínima será de 10m, devendo ter balão de retorno com 20m de diâmetro na extremidade fechada.

II - Via Coletora - de saída ou penetração aos setores ou conjunto de quadras. A largura mínima será de 15 m.

III - Via Radial - de circulação rápida, de saída ou penetração aos setores centrais da cidade. Ao mesmo tempo em que facilita a ligação dos setores periféricos ao centro urbano, favorece a comunicação entre estes e as vias intermunicipais. A largura mínima será de 21m para a via de dois sentidos de tráfegos, e de 16m para a via de um único sentido de tráfego.

IV - Via Perimetral Expressa 1 - Ao mesmo tempo em que estabelece uma circulação expressa de contorno, afastando o tráfego desnecessário dos setores mais centrais, constitui uma ligação inter-bairros. A largura mínima será de 27m, quando as pistas de ambos os sentidos de tráfego estiverem juntas, e de 30m, excluída a largura do canal e faixas de preservação, quando as pistas estiverem separadas por rio ou córrego. Neste caso, a largura total corresponderá à soma da dimensão da via mais a do canal e das respectivas faixas de preservação. Quando o projeto exigir solução técnica com pistas separadas para cada sentido de tráfego a largura mínima de cada faixa será de 17m.

V - Via Perimetral Expressa 2 - Constituída de vias municipais e estaduais diversas, propiciará tráfego de contorno à cidade. As vias municipais que compõem parcialmente esta perimetral terão largura mínima de 35m, quando as pistas de ambos os sentidos de tráfego estiverem juntas; quando separadas por canal a dimensão final incluirá a largura do canal e faixas de preservação, além dos 35m. Quando a solução técnica impuser partido com pistas separadas para cada sentido de tráfego a largura mínima de cada faixa será de 18m.

VI - Via Auxiliar - Com funções semelhante ora à Radial e ora à Perimetral, esta via complementa a circulação de tráfego em alguns locais da cidade. Terá largura mínima de 15m, quando for de único sentido de direção, e de 18m, quando tiver duplo sentido de direção.

VII - Via Diametral - Ligando dois pontos da Via Perimetral Expressa 1, constitui alternativa de aproximação às áreas mais próximas ao centro da cidade.

VIII - Entrada Local - De saída ou acesso a chácaras ou sítios. Terá largura mínima de 14m e balão de retorno na extremidade de fechada, com diâmetro mínimo de 20m.

IX - Entrada Coletora - De saída ou penetração em partes dos setores rurais e com possibilidade de contorno a conjunto de glebas. A largura mínima será de 18m.

X - (LEI Nº 2690/84):-Ciclovia - pista exclusiva para circulação de bicicletas e ciclomotores, unidirecionais ou bidirecionais, com largura mínima de 2m e 2,80m respectivamente, ou ciclofaixa, para o mesmo fim, unidirecional, com 2,50m."



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.775



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 231

PROCESSO Nº 17.019

De autoria do nobre Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, o presente projeto de lei complementar reclassifica a Rua Aurora Germano de Lemos (Vila Guarani) para via auxiliar.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A propositura se nos afigura revestida do quesito legalidade quanto à competência (art. 69, VII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XIII, c/c o art. 45), sendo todos os dispositivos citados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, eis que busca alterar a classificação de via pública para via auxiliar, que é da órbita do Plano Diretor, integrando, pois, o rol hierárquico traçado no art. 43, IV, da Carta de Jundiaí. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Quorum: 2/3 da Câmara (art. 43, parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de outubro de 1994

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.459

RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 231, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que reclassifica a Rua Aurora Germano de Lemos (Vila Guarani) para via auxiliar.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 18.10.1994
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, RETIRADA do Projeto de Lei Complementar nº 231, de minha autoria.

Sala das Sessões, 18.10.1994

FELISBERTO NEGRI NETO

* vsp

